



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024

CONTRATANTE (UASG):

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)

OBJETO:

Contratação de serviço de controle integrado de pragas urbanas a ser realizado nas áreas internas e externas dos prédios das unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 44.970,79 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 27/11/2024, às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global, por grupo (Circunscrição)

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Sim

SUMÁRIO

1. DO OBJETO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6. DA FASE DE JULGAMENTO

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8. DOS RECURSOS

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. DO CONTRATO

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2024**

(Processo SEI n.º 0004265-41.2024.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada em 09/05/2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS A SER REALIZADO NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DOS PRÉDIOS DAS UNIDADES DA JUSTIÇA ELEITORAL DA PARAÍBA**, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por grupo, conforme o disposto no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico **apenas as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006**, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item **2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O benefício a que se refere item **2.1** fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física, posto que, como a contratação exigirá estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

2.7.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.10. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.7.11. cooperativas;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

2.7.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.14. empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

2.7.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item **2.7.5.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.3.** e **2.7.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.7.3.** e **2.7.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item **2.7.9.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3.** ou **3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR TOTAL ANUAL, POR GRUPO;

- 4.1.1.1. Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total fixado para o GRUPO.
- 4.1.1.2. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do GRUPO, sendo esta alteração considerada uma negociação.
- 4.1.1.3. Poderá haver divergências das metragens das medidas indicadas em razão de alteração, supressão ou adição de imóveis, hipótese em que o preço final ajustado deverá ser mantido caso a divergência não ultrapasse o percentual de 5% (cinco por cento) da metragem indicada.
- 4.1.1.4. Caso eventual divergência (acréscimo ou supressão) seja na quantidade de Porta iscas de passagem para ratos, o valor final considerará a soma dos valores unitários deste item.

- 4.1.2. Descrição do objeto, inclusive marca e modelo (se for o caso), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL, POR GRUPO**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"MODO DE DISPUTA ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Resolução CNJ nº 497, de 2023;
- 5.19.3.1 Para fins do disposto no item **5.19.3**, serão consideradas ações de equidade, respeitada a seguinte ordem:
- a) medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
- b) ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;

- c) igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
- d) práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
- e) programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
- f) ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate estabelecidos nos itens **5.19 e 5.20**, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, consoante disciplina o art. 28, parágrafo 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73, de 30 de setembro de 2022.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, após a negociação realizada, **nos termos do Anexo II do Edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.24. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.7** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5 e 3.5** deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.8. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor orçado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

GRUPO G1						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	3417	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) a ser realizado nas áreas internas e externas, bem como em móveis das edificações das unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, constante da Circunscrição 01, no Anexo I deste Termo de Referência. Obs.: Para duas aplicações.	Metro quadrado	20.095	0,67	26.927,30 (duas aplicações)
02	9999	Porta iscas de passagem para ratos , em formato de caixa, tipo de material plástico resistente, compatível com o acondicionamento de isca raticida em bloco parafinado, apropriado para uso em áreas externas e internas de prédios, constante da Circunscrição 01, no Anexo I deste Termo de Referência.	Unidade	83	10,03	832,49

VALOR TOTAL DO GRUPO G1 (R\$)	27.759,79
--------------------------------------	-----------

GRUPO G2						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
03	3417	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) a ser realizado nas áreas internas e externas, bem como em móveis das edificações das unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, constante da Circunscrição 02, no Anexo I deste Termo de Referência. Obs.: Para duas aplicações.	Metro quadrado	9.957	0,80	15.931,20 (duas aplicações)
04	9999	Porta iscas de passagem para ratos , em formato de caixa, tipo de material plástico resistente, compatível com o acondicionamento de isca raticida em bloco parafinado, apropriado para uso em áreas externas e internas de prédios, constante da Circunscrição 02, no Anexo I deste Termo de Referência.	Unidade	108	11,85	1.279,80
VALOR TOTAL DO GRUPO G2 (R\$)						17.211,00

6.9. Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

6.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2052341&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000948&infra_hash=5d2... 14/25

6.9.2. A inexecuibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

a) **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.2) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) **REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:**

b.1) consulta "**on line**" ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

c) **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

c.1) apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta "**on line**" ao sítio do **TST**.

d) **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

d.1) comprovação de que possui, na data da licitação, responsável técnico, legalmente habilitado, pertencente ao seu corpo técnico, **detentor de atestado de responsabilidade técnica**, para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, que poderá ser um biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou médico veterinário, que certifique ter o profissional executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a **execução de controle integrado de pragas urbanas, com características semelhantes ao especificado no Termo de Referência**.

d.1.1) As características aqui exigidas (Acervo Técnico Profissional) não precisam constar simultaneamente em um mesmo serviço. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, em conjunto, comprovem a experiência requerida do profissional no serviço de referência, mesmo que em serviços distintos. Será admitida também a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional, para o atendimento de itens distintos;

d.1.2) Será considerado como pertencente ao corpo técnico do licitante, para fins de comprovação do acervo técnico-profissional, definido no item d.1., profissionais que possuam seu vínculo à licitante comprovado mediante apresentação de um dos seguintes documentos, dentre outros:

d.1.2.1) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica junto à entidade competente, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre os responsáveis técnicos da empresa;

d.1.2.2) Ficha de registro do empregado com o carimbo da DRT acompanhada da guia do último mês de recolhimento do FGTS no qual conste o nome do(s) profissional(is);

d.1.2.3) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pela Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou Contrato de Trabalho ou Ficha de Registro de Empregado (FRE), em frente e verso, devidamente visada pela DRT ou ainda, na qualidade de profissional liberal, contrato de prestação de serviços;

d.1.2.4) Contrato social, Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo devidamente atualizados em que se demonstre a condição de sócio, proprietário(s) ou dirigente (s), do(s) profissional(is) indicado(s);

d.1.2.5) Contrato de prestação de serviço sem vínculo trabalhista, regido pela legislação civil comum, conforme previsto no Acórdão TCU nº 80/2010 – Plenário;

d.1.2.6) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional (conforme modelo em ANEXO).

d.1.3) O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá(ão) participar do serviço objeto da licitação, atuando como responsável(is) técnico(s), admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

d.2) Apresentação de Atestado de Vistoria.

d.2.1) Para o correto dimensionamento da contratação, o licitante poderá realizar **VISTORIA** nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado através de contato com o representante da Seção de Manutenção Predial (SEMANP), através do e-mail **semanp@tre-pb.jus.br**.

d.2.2) Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar **DECLARAÇÃO** formal assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, sob pena de inabilitação (art. 62, §2º, da Lei 14.133/2021).

e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

e.1) Comprovação de credenciamento junto ao órgão da vigilância sanitária ou ambiental competente;

e.2) Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame;

e.2.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

e.2.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da [Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG](#);

e.2.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

e.2.4) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos;

e.2.5) Em caso de dúvida na análise dos atestados em relação às exigências acima, poderá haver diligência nesse sentido;

e.2.5.1) A pregoeira poderá diligenciar acerca da veracidade das informações constantes nos atestados e nos documentos apresentados. Assim, poderão ser exigidos contratos, ajustes, solicitações de serviço, solicitações de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, documentação de gestão de projetos, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros, a fim de sanar dúvidas decorrentes dos atestados apresentados. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado. Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei.

e.2.6) O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do respectivo contratante e da contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão.

f) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

f.1) apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação.

g) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea "a" do Enunciado Administrativo nº 01², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

h) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

7.1.1. **A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.**

7.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

7.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Será verificado se o licitante apresentou **DECLARAÇÃO** de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.6. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.1.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.1.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.1.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.9. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.1.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto

no subitem **7.1.8.1.**

7.1.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente edital (**SEI nº 0004265-41.2024.6.15.8000**) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail cpl@tre-pb.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), o licitante ou o contratado que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **9.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena

relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **9.2.**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1.**

9.5.1. A multa será calculada na forma prevista no contrato, **Anexo IV deste edital.**

9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

9.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;

9.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

9.5.2.3. por via judicial.

9.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no contrato, **Anexo IV deste edital.**

9.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **9.2.**

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **9.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **9.6.**, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

9.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

9.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **9.2.1, 9.2.2. e 9.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.11.1. O recurso de que trata o item **9.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.12. Da aplicação da sanção prevista no item **9.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@tre-pb.jus.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta do Item 66 do PACONT/2024 Ordinário, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Plano interno IEF LIMPEZ, PTRES 167648, Natureza da Despesa 339039.

12. DO CONTRATO

12.1. Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/21, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.2. Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei n.º 14.133/21;

12.2. O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo IV** do presente Edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 14.133/21** e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.

12.2.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1. A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2. No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **12.3** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.

12.3.3. A declaração de que trata o item **12.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

13.9. As empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme apêndice do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

13.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **13.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da paraíba deverão assinar declaração de ciência do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme apêndice do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.12.2. ANEXO II – Dos Quantitativos e das Especificações;

13.12.3. ANEXO III – Estudos Técnicos Preliminares;

13.12.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

13.12.5. ANEXO V - Modelo de Declaração de Vistoria;

13.12.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

13.12.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ;

13.12.8. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Futura Contratação de Profissional Responsável Técnico;

13.12.9. ANEXO IX – Modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Contratações;

13.12.10. ANEXO X – Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

CPL, 06 de novembro de 2024.

**LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)**



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 06/11/2024, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1997071&crc=518CD460, informando, caso não preenchido, o código verificador **1997071** e o código CRC **518CD460..**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020/2024
(Processo SEI n.º 0004265-41.2024.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 01/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COSEG

SERVIÇOS - COSEG/SEMANP

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para a prestação do serviço de serviços de controle integrado de pragas urbanas conforme especificado na tabela abaixo, nos termos, condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme grupos abaixo discriminados:

1.1.1 - GRUPO 1: Controle integrado de pragas urbanas - Anexo I - Circunscrição I

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	3417	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) a ser realizado nas áreas internas e externas, bem como em móveis das edificações das unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, constante na circunscrição 01 (anexo I) deste Termo de Referência.	Metro quadrado	20.094,19
2	9999	Porta iscas de passagem para ratos , em formato de caixa, tipo de material plástico resistente, compatível com o acondicionamento de isca raticida em bloco parafinado, apropriado para uso em áreas externas e internas de prédios, constante da circunscrição 01 (anexo I) deste Termo de Referência.	Quant.	83

1.1.2 - GRUPO 2: Controle integrado de pragas urbanas - Anexo I - Circunscrição II

ITEM	CATSER/CATMAT	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	3417	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) a ser realizado nas áreas internas e externas, bem como em móveis das edificações das unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, constante na circunscrição 02 (Anexo I) deste Termo de Referência.	Metro quadrado	9.956,20
2	9999	Porta iscas de passagem para ratos , em formato de caixa, tipo de material plástico resistente, compatível com o acondicionamento de isca raticida em bloco parafinado, apropriado para uso em áreas externas e internas de prédios, constante da circunscrição 02 (Anexo I) deste Termo de Referência	Quat.	108

1.1.3. Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.1.4. Poderá haver divergências das metragens das medidas indicadas em razão de alteração, supressão ou adição de imóveis, hipótese em que o preço final ajustado deverá ser mantido caso a divergência não ultrapasse o percentual de 5% (cinco por cento) da metragem indicada.

1.1.5. Caso eventual divergência (acréscimo ou supressão) seja na quantidade de Porta iscas de passagem para ratos, o valor final considerará a soma dos valores unitários deste item.

1.2. Os serviços são classificados como continuados tendo em vista que se trata de serviço contínuo para a manutenção da atividade administrativa, notadamente a preservação das instalações e saúde dos usuários, colaboradores, servidores e autoridades deste Tribunal, se enquadrando, portanto, na definição do Art. 6º, XV da Lei nº 14.133/21, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o estudo de contratações anteriores no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.4. Tratando-se de contratação com operação continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, o prazo de vigência inicial da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação busca controlar, em todas as unidades deste Tribunal, as pragas que provocam danos as pessoas, não só pelo risco à saúde que representam através de doenças transmitidas, mas também dos riscos às instalações, mobiliários e ao acervo documental. Os produtos a serem aplicados possuem garantia do fabricante a limitação temporal mínima de 4 meses, exceto, a isca raticida em bloco parafinado que terá a validade mínima de 2 anos.

2.2. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Anexo I do presente Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024 (item 66).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Para atender a manutenção da atividade administrativa em relação as unidades do Tribunal, realizaremos o controle integrado de pragas urbanas, incluindo área externa e interna dos imóveis, bem como manutenção dos móveis através de contratação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização.

O objeto foi dividido em 02 (duas) circunscrições com relação da localidades/municípios descritos no anexo I, possibilitando, outrossim, a contratação de empresas distintas para cada circunscrição. Serão 02 (dois) tratamentos/aplicações em semestres distintos, totalizando 02 (duas) aplicações no intervalo de 1 (um) ano, com o valor total contemplando as 2 (duas) aplicações em cada uma das 02 (duas) circunscrições diferentes constantes no Anexo I.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. requisitos de negócio:

4.1.1. Os serviços de desinsetização, descupinização e desratização deverão ser ofertados em metro quadrado.

4.1.2. Os porta iscas de passagem para ratos serão fornecidos na quantidade informada no Anexo I do Termo de Referência, juntamente com a respectiva isca de bloco parafinada.

4.1.3. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas dispostas na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e documentos correlacionados, bem como nas disposições deste Termo de Referência.

4.1.4. O serviço deverá ser realizado em todas as dependências, áreas internas e externas dos imóveis onde funcionam as unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba, fazendo parte desse serviço a aplicação de cupinizada nos móveis e divisórias das edificações.

4.1.5. A empresa deve ser devidamente credenciada junto aos órgãos da vigilância sanitária ou ambiental competente.

4.1.6. A mão de obra a ser empregada será especializada, devendo a empresa contratada manter, durante a realização de todo o serviço, profissional técnico habilitado, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados.

4.1.7. A empresa contratada deverá possuir no seu quadro funcional responsável técnico, legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, que poderá ser um biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou médico veterinário.

4.1.8. O responsável técnico da empresa contratada deverá, ainda, esclarecer eventuais dúvidas por parte da fiscalização e/ou de servidor(a) deste Tribunal, responsável, individualmente, por sua unidade.

4.1.9. A empresa deverá disponibilizar a quantidade suficiente de profissionais, a fim de realizar os serviços de forma rápida e eficaz no menor tempo possível.

4.1.10. Os ambientes tratados deverão ser identificados com adesivos que comprovem a aplicação dos produtos, bem como a data da realização dos serviços e a provável data da nova aplicação.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia do serviço e da Contratação

4.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da entrega dos Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços de que tratam este Termo de Referência, assegurando durante a vigência da garantia, o atendimento a quantos chamados de Assistência Técnica se fizerem necessários, incluindo aplicações de reforço.

4.3.2. Tendo em vista o baixo valor global da contratação e não ser o caso de execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, não haverá exigência das garantias previstas no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.4. Da Vistoria

3.4.1. É facultada a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços pela contratada que deverá providenciar o agendamento.

4.5. Sustentabilidade

4.5.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental.

4.5.1.1. Caberá a Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, a saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

4.5.1.2. Os produtos deverão ter as seguintes características:

I - não causarem manchas;

II - de ação tóxica de baixo risco ao ser humano;

III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;

IV - serem inofensivos a saúde humana;

V - nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade;

VI - estarem compreendido dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

4.5.1.3. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA;

4.5.1.4. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

4.5.1.5. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual EPI's que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

4.5.1.6. Os produtos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados;

4.5.1.7. A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

4.5.1.8. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente acondicionados em embalagem que utiliza materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 1 5448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruídos no seu funcionamento;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

VII - respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.5.1.9. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

4.6. Qualificação Técnica da contratada

4.6.1. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas dispostas na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e documentos correlacionados.

4.6.2. O serviço deverá ser realizado em todas as dependências, áreas internas e externas dos imóveis onde funcionam as unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba, fazendo parte desse serviço a aplicação de cupinicida nos móveis e divisórias das edificações alvo deste Termo de Referência;

4.6.3. A Empresa deverá comprovar ser devidamente credenciada junta aos órgãos da vigilância sanitária ou ambiental competente;

4.6.4. A mão de obra a ser empregada será especializada, devendo a empresa contratada manter, durante a realização de todo o serviço, profissional técnico habilitado, de nível superior, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados;

4.6.5. A empresa contratada deverá possuir no seu quadro funcional **Responsável Técnico**, legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, que poderá ser um biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou médico veterinário;

4.6.6. O responsável técnico da empresa contratada deverá, ainda, esclarecer eventuais dúvidas por parte de servidor deste Tribunal, responsável, individualmente, por sua unidade.

4.7. Reajuste

4.7.1. O preço dos serviços contratados será certo e fixo por 12 (doze) meses. Somente após esse período, mediante negociação das partes, o preço poderá ser reajustado, pela aplicação da variação do **IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado**, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas, concomitantemente, após a ocorrência da anualidade e a partir da terceira aplicação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Desinsetização

5.1.1. Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no AVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antídoto o "Sulfato de Atropina";

5.1.2. Deverão ser realizados os serviços de desinsetização na rede de esgotamento sanitário, com sistema de ar comprimido e pó residual nas áreas externas e internas das edificações;

5.1.3. Deverão ser realizados os serviços de desinsetização de todos os ambientes, inclusive cobertura, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, demais setores e áreas adjacentes, com pulverização líquida sem cheiro, pó e iscas, produtos de última geração, aliados à utilização de gel para o controle de blatellas germânicas, periplaneta americana, formigas, escorpiões, traças etc.

5.1.4. Deverá ser aplicado formicida em todos os ambientes internos e áreas externas das edificações;

5.1.5. Deverá ser aplicado gel baraticida, na parte externa, em todos os terminais de computadores das edificações, inclusive monitores, teclados, CPU's e Impressoras;

5.1.6. Desinsetização inodora - Tratamento adequado para ambientes onde as pessoas não podem se ausentar por muito tempo ou que tenham problemas alérgicos. Deverá ser utilizado produtos de última geração, produtos tanto nos formatos líquidos (inseticida líquidos = pulverização tradicional), sólidos (inseticidas em forma de "pó de contato") e sob forma de gel (inseticida totalmente inodoro), sendo este último a técnica atual contra as baratas.

5.1.7. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação e/ou inibição conjunta de insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros.

5.2. Descupinização

5.2.1. Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, com princípio ativo a base de Fipronil 2,5%, Imidacloprido 20% ou semelhante;

5.2.2. O serviço de descupinização abrangendo toda a edificação e sua área externa, através de tratamento maciço nos focos de infestações e prevenção das partes não afetadas para eliminar todos os focos, não deixando nenhum resquício que possa desenvolver novas colônias. Tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local e aplicação de cupinicidas por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins.

5.3. Desratização

5.3.1. Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg(ratos),

sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanokion) todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental).

5.3.2. Deverão ser realizados os serviços de desratização de todos os ambientes, em locais estratégicos, tais como coberturas, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, demais setores e áreas adjacentes com uso de iscas parafinadas em "porta iscas de passagem", podendo, também, ser utilizado pó de contato hidrorrepelente de última geração, ou método similar.

5.3.4. Os porta iscas de passagens, serão fornecidos pela contratada, na quantidade informada neste Termo de referência, na primeira aplicação, devidamente abastecidos com a isca de bloco parafinada identificada, com a data de validade do produto aplicado.

5.3.4.1. Os porta iscas de passagens, fornecidos completamente na primeira aplicação, poderão ser substituídos, nas aplicações subsequentes, quando estiverem inservíveis, com o pagamento proporcional aos itens fornecidos.

5.3.4.2. Os blocos de iscas parafinadas deverão ser verificados a cada 06 (seis) meses e, se necessário, seja em razão da quantidade ou da validade, deverão ser repostos, sem custos adicionais.

5.3.4.3. A contratada deverá apresentar controle de validade dos blocos de iscas parafinadas utilizados, com vista a reposição posterior.

5.4. Da solicitação dos serviços

5.4.1. Os serviços licitados deverão ser realizados nas Unidades da Justiça Eleitoral, constantes no Anexo I, somente quando solicitados pelo Gestor do contrato, através da emissão do documento "Autorização de Realização de Serviço" - ARS";

5.4.1.1. As solicitações de serviços deverão mencionar a(s) Unidade(s)/prédio(s) onde estes serão realizados;

5.5. Período de início e conclusão da execução dos serviços

5.5.1. Os serviços de cada uma das circunscrições deverão ser executados, por completo, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da emissão da "**Autorização de Realização do Serviço ARS**" e segundo o cronograma aprovado pela Administração.

5.6. Disposições de execução gerais

5.6.1. Será de inteira responsabilidade da contratada os danos causados à saúde das pessoas envolvidas com a prestação dos serviços, por motivo de imprudência, negligência ou imperícia no uso e aplicações dos produtos, bem como de suas informações e sinalizações;

5.6.2. É obrigatório o uso, pelos empregados da empresa, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

5.6.3. Será impugnado pelo Gestor do Contrato o serviço que não satisfaça as condições contratuais;

5.6.4. Os serviços em questão poderão ser solicitados, a título de reforço, ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus, inclusive para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença das pragas que deveriam ser exterminadas;

5.6.5. Todas as normas e padrões vigentes utilizados para a execução dos referidos serviços deverão encontrar-se devidamente citados e especificados quando da entrega final do serviço contratado;

5.6.6. Cabe à empresa contratada fornecer toda ferramenta, maquinaria e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

5.6.7. Quando da conclusão dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer ao Tribunal **Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços**, para todos os prédios da Justiça Eleitoral, **assinados pelo Responsável Técnico**, devendo constar pragas alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o **antídoto a ser utilizado** no caso de acidente, além do **telefone dos centros de controle de intoxicação** (CEATOX);

5.6.8. Todos os pagamentos referentes as taxas, licenças, impostos, mobilização etc, para os serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

5.6.9. O horário para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência nos ambientes internos das edificações em tela, deverá coincidir com horário de expediente de cada unidade, podendo, em casos excepcionais, após o consentimento do responsável pela unidade, ser realizado fora do horário de expediente;

5.6.10. A realização dos serviços nos ambientes internos do edifício sede deste Tribunal, bem como dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, deverá coincidir com os horários/dias em que não haja expediente;

5.6.11. Será procedida remoção de todo o entulho e detritos, que venham a se acumular durante a execução dos serviços, por conta do(a) contratado(a).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica(E-mail) para esse fim.

6.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser

cumpridas de imediato, que poderá ser efetivado por mensagem instantânea (WhatsApp).

6.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

6.4.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

6.4.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

6.4.3. O gestor do contrato deve ter ciência do código de ética do TRE/PB.

6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fisca(is) do contrato ou por seus respectivos substitutos.

6.5.2. O fiscal do contrato deve ter ciência do código de ética do TRE/PB.

6.6. As indicações dos gestores e fiscais do contrato será feita após a assinatura do(s) contrato(s)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará os critérios estabelecidos neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados.

7.1.1.2. deixar de executar ou não executar com a qualidade exigida as atividades contratadas.

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação à contratada, por meio do email informado na proposta, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 - Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.3. Para fins de liquidação, a SEGEF deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.3.1. o prazo de validade;

- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.2.7. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.2.8. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEGEF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 - Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2. No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global por circunscrição.

8.1.2. A proposta de preços da empresa licitante deverá conter os valores unitários e totais dos serviços, por circunscrição, por aplicação, de acordo com o constante no Anexo I, com valores individualizados para cada semestre.

8.1.3. Os serviços de desinsetização e descupinização deverão ser ofertados em metro quadrado.

8.1.4. Os porta iscas de passagem serão fornecidos na quantidade informada no Anexo I do Termo de Referência.

8.1.5. O critério de adjudicação será o de empreitada por preço global da circunscrição, considerando a aplicação semestral, somando-se 2 (duas) aplicações ao longo de 12 (doze) meses.

8.1.6. Os serviços serão realizados distintamente por unidade da Justiça Eleitoral, observando-se o preço por m² e a quantidade de porta iscas de passagem a serem fornecidos para cada circunscrição de acordo com o Anexo I.

8.2. Regime de execução

8.2.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por prego global, nas circunscrições alistada no Anexo I.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. *Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 45.061,54 anualmente, baseado em contratações de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa com a execução dos serviços correrá à conta dos recursos específicos do orçamento 2024, atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: Seção de Manutenção Predial - SEMANP
- b) Fonte de Recursos: Despesa agregada de Limpeza e Conservação
- c) Elemento de Despesa: Consignados no item 3.3.90.39.78.0069 - SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO,

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

11.1. O CONTRATANTE ficará obrigado a:

- 11.1.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados através de representante formalmente designado;
- 11.1.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 11.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- 11.1.4. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 11.1.5. Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- 11.1.6. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- 11.1.7. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;
- 11.1.8. Após o aceite pela Administração do cronograma de que trata o item 12.20, será expedido comunicado circular à todos os Juízes Eleitorais do Estado, informando a previsão para execução do serviço em cada unidade e a eventual necessidade de suspensão do atendimento pelo período mínimo de 06 (seis) horas, a partir da aplicação dos produtos.
- 11.1.9. A caracterização das pragas que infestam as unidades, inicialmente, implica no conhecimento básico da morfologia dos roedores, insetos rasteiros e voadores, traças, pragas típicas das regiões (carrapatos, pulgas, etc.), devendo ser observado focos, resultados de inspeção própria;

12. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA

- 12.1. Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e com a devida utilização de EPI's, sendo realizadas uma aplicação dos produtos a cada semestre;
- 12.2. Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- 12.3. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo contratante;
- 12.4. Fornecer número de telefone (whatsapp) e e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante;
- 12.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, inclusive o transporte dos funcionários e materiais;
- 12.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento por parte da contratante;
- 12.8. A empresa contratada deverá, ao longo da execução contratual, adotar as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 6º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG, no que couber, a exemplo do cuidado com a inutilização e descarte das embalagens dos produtos químicos e atender ao contido na NR 33 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e

Emprego, no que couber;

12.9. Fornecer aos funcionários, sob sua responsabilidade, uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e EPC's, necessários à execução dos serviços, conforme exigência do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços;

12.10. Caberá a contratada tomar todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante;

12.11. Submeter-se ao horário de trabalho determinado pela Administração do TRE/PB, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nas unidades do Tribunal.

12.12. Responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;

12.13. Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha, devidamente comprovada, durante todo período estabelecido no item 14.1 do presente TR, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência dessa falha;

12.14. Identificar os empregados que realizarão os serviços a Contratante, os quais deverão estar uniformizados e portando crachás;

12.15. Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios, mesmo em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

12.16. Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de execução das tarefas, bem como a retirada de qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados, observando todas as recomendações legais.

12.17. Substituir, uma vez comprovada a necessidade, de imediato, qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;

12.18. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigação relativas a assistência médica(inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

12.19. Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.20. Elaborar e entregar a CONTRATANTE, um cronograma de realização dos serviços até 10 (dez) dias após a autorização para o início da execução, sendo necessário a aceitação do mesmo, pelo gestor do contrato, de acordo com os termos deste TR.

12.21. Apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho e a Declaração do Simples Nacional, caso seja optante;

12.22. Emitir nota fiscal/fatura de forma distinta, devendo uma ser apresentada com os valores discriminados relativos aos serviços realizados;

12.23. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

12.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

14. DAS PENALIDADES, DO DESCONTO E DO VALOR DA MULTA

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4" acima do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens "14.1.5", "14.1.6", "14.1.7" e "14.1.8" acima do Contrato, bem como nos itens "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

14.3. Multa:

14.3.1. Moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

14.3.2.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

14.3.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens "14.1.5" a "14.1.8" de 25% a 30% do valor do Contrato.

14.3.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "14.1.3" de 25% a 30% do valor do Contrato.

14.3.4. Para infração descrita no item "14.1.2" a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

14.3.5. Para infrações descritas no item "14.1.4" a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

14.3.6. Para a infração descrita no item "14.1.1" a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

14.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será descontada da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

14.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) o caráter educativo da pena;

e) os danos que dela provierem para o Contratante;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

14.8. A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU,

devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

14.9. As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

14.10. O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item 17.5.1.

14.11. As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

14.13. As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15 - DO FUNDAMENTO LEGAL

15.1. A presente contratação tem apoio legal na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

ANEXO I

CIRCUNSCRIÇÃO 1

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m²	Fornecimento de porta iscas de passagem para ratos
Edifício sede	João Pessoa	13.148,32	10
Fórum Eleitoral		1.505,42	06
ANEXO I DISTRITO		1.210,65	10
NVI		705,50	06
2ª e 3ª	Santa Rita	185,16	03
Arquivo		60,00	04
4ª	Sapé	185,16	03
6ª	Itabaiana	328,32	04
7ª	Mamanguape	478,00	04
8ª	Ingá	205,24	03
44ª	Pedras de Fogo	273,22	02
55ª	Rio Tinto	177,31	03
57ª	Cabedelo	177,75	03
60ª	Jacaraú	143,22	03
61ª	Bayeux	211,68	02
73ª	Alhandra	180,50	03
75ª	Gurinhém	176,57	03
10ª e 47ª	Guarabira	211,04	04
14ª	Bananeiras	145,68	03
20ª	Araruna	185,45	03

48 ^a	Solânea	200,00	01
Total		20.094,19	83

CIRCUNSCRIÇÃO 2

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m²	Fornecimento de porta iscas de passagem para ratos
09 ^a	Alagoa Grande	164,79	01
11 ^a	Areia	269,06	04
13 ^a	Alagoa Nova	42,33	02
18 ^a	Umbuzeiro	41,48	00
19 ^a	Esperança	285,47	02
24 ^a	Cuité	202,82	03
25 ^a	Picuí	328,32	04
49 ^a	Queimadas	190,00	00
50 ^a	Pocinhos	125,93	04
59 ^a	Queimadas	190,00	02
62 ^a	Boqueirão	164,17	02
67 ^a	Remígio	189,00	03
16 ^a , 17 ^a , 22 ^a e 72 ^a	Campina Grande	1.924,28	08
NVI e NSO			
31 ^a	Pombal	151,04	02
36 ^a e 38 ^a	Catolé Rocha	169,00	03
52 ^a	Coremas	136,54	01
69 ^a	São Bento	200,57	02
NVI	Pombal	333,00	03
29 ^a	Monteiro	335,45	05
43 ^a	Sumé	214,50	01
58 ^a	Serra Branca	135,50	01
23 ^a	Soledade	142,46	02
26 ^a	Santa Luzia	271,80	04
27 ^a	Taperoá	200,00	03
28 ^a e 65 ^a	Patos	486,90	03
51 ^a ZE		200,00	02
30 ^a	Teixeira	136,00	03

32ª e 66ª	Piancó	335,98	03
33ª e 42ª	Itaporanga	233,62	03
34ª	Princesa Isabel	160,60	02
56ª	Juazeirinho	200,00	02
NVI	Patos	407,90	05
74ª	Água Branca	200,00	05
35ª e 63ª	Sousa	256,00	04
37ª	São João Rio do Peixe	136,54	03
40ª	São J. Piranhas	179,00	03
41ª	Conceição	201,15	03
68ª	Cajazeiras	119,00	02
NVI		296,00	03
Total		9.956,20	108

PERIVALDO ROCHA LOPES
COORDENADOR(A) DE SERVIÇOS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por Perivaldo Rocha Lopes em 07/06/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO SILVA SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO SILVA SANTOS em 23/07/2024, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES em 23/07/2024, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1848543&crc=764AAB04, informando, caso não preenchido, o código verificador **1848543** e o código CRC **764AAB04**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

II

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 90020/2024
(Processo SEI n. ° 004265-41.2024.6.15.8000)

DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

GRUPO G1						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
01	3417	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) a ser realizado nas áreas internas e externas, bem como em móveis das edificações das unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba,	Metro quadrado	20.095		

		constante da Circunscrição 01, no Anexo I deste Termo de Referência. Obs.: Para duas aplicações.				
02	9999	Porta iscas de passagem para ratos , em formato de caixa, tipo de material plástico resistente, compatível com o acondicionamento de isca raticida em bloco parafinado, apropriado para uso em áreas externas e internas de prédios, constante da Circunscrição 01, no Anexo I deste Termo de Referência.	Unidade	83		
VALOR TOTAL DO GRUPO G1 (R\$)						

GRUPO G2						
ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
03	3417	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização) a ser realizado nas áreas internas e externas, bem como em móveis das edificações das unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, constante da Circunscrição 02, no Anexo I deste Termo de Referência. Obs.: Para duas aplicações.	Metro quadrado	9.957		
04	9999	Porta iscas de passagem para ratos , em formato de caixa, tipo de material plástico resistente, compatível com o acondicionamento de isca raticida em bloco parafinado, apropriado para	Unidade	108		

		uso em áreas externas e internas de prédios, constante da Circunscrição 02, no Anexo I deste Termo de Referência.				
VALOR TOTAL DO GRUPO G2 (R\$)						

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 06 de novembro de 2024.

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 06/11/2024, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1997074&crc=C1692956, informando, caso não preenchido, o código verificador **1997074** e o código CRC **C1692956**.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020/2024
(Processo SEI n.º 0004265-41.2024.6.15.8000)**

ANEXO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares IN 1/2018TREPb nº 3/2024 - COSEG

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETO:

1.1. Contratação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, a ser realizado nas áreas internas e externas e móveis das edificações de todas as Unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, incluindo as zonas eleitorais, com relação das cidades incluídas no **Item 8 - "ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES"**.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação busca controlar, em todas as unidades do TRE/PB, as pragas que provocam danos ao homem, não só pelo risco à saúde que representam através de doenças transmitidas, mas também, riscos às instalações e será efetuada em dois tratamentos distintos, com intervalo de 6 meses;

2.2. A caracterização das pragas que infestam as unidades, inicialmente, implica no conhecimento básico da morfologia dos roedores, insetos rasteiros e voadores, traças, pragas típicas das (carrapatos, pulgas etc), devendo ser observado focos, resultados de inspeção própria;

2.3. Promover bem estar aos servidores, requisitados, terceirizados e usuários em geral, nos imóveis da Justiça Eleitoral, eliminando pragas prejudiciais à saúde humana. O serviço é considerado essencial na prevenção contra ataques de pragas rasteiras e aladas que invadem as dependências dos imóveis, garantindo assim a saúde de todos que laboram e utilizam as diversas Unidades Judiciárias deste Regional.

3. EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

3.1. Perivaldo Rocha Lopes - COSEG

3.2. Flávio Viturino Pequeno - SEMANP

3.3. Pedro Silva Santos - SEMANP

3.4. Graziela Carvalho de Nogueira Alves - SECONT

4. SUPORTE LEGAL:

- Lei 14.133/2021, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências
- Decreto Federal nº 9.507/2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União (alterado pelo Decreto Federal nº 10.183/2019).
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – Dispõe sobre o procedimento administrativo

para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

- Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa CGNOR/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- Lei 12.527/2011, que regulamenta o acesso a informação previsto no Art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), cujo art.7º, inciso XI, destaca como um dos objetivos a prioridade nas aquisições e contratações governamentais de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- Resolução TRE-PB n. 9/2021 que institui o Plano Estratégico da Justiça Eleitoral da Paraíba para o período de 2021 a 2026 e as ações de promoção da sustentabilidade

5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR:

5.1. O serviço de desinsetização, desratização e descupinização já vem sendo realizado nos anos de 2021/2022 e 2022/2023, conforme de observa, exemplificativamente, dos Contratos 31/2021 (1133411), 32/2021 (1133467), 04/2023 (1537747), 05/2023 (1538011), 06/2023 (1538082) e 10/2023 (1544077).

5.2. Algumas unidades não foram prestigiadas no Contrato 04/2023 firmado com a empresa **IP DE SOUZA SAÚDE AMBIENTAL EIRELI - ME**, CNPJ nº : 25.119.477/0001-11, **nome de fantasia LUIZA SAÚDE AMBIENTAL**, numa segunda aplicação dos produtos (Cartórios Eleitorais da 9ª ZE, Alagoa Grande, 11ª ZE, Areia, 13ª ZE, Alagoa Nova, 24ª ZE, Cuité, 25ª ZE, Picuí, 50ª ZE, Pocinhos, 18ª ZE, Umbuzeiro, 49ª e 59ª ZE's, Queimadas, 62ª Boqueirão e as unidades do Complexo de Campina Grande).

5.3. Constatou-se que o desmembramento do serviço em várias circunscrições e, conseqüentemente, várias contratações dificulta o controle da gestão/fiscalização que tem que elaborar diversos calendários de aplicações e reaplicações, tendo que se reportar a múltiplas empresas. Ademais, a fragmentação possibilita que empresas pouco estruturadas encampe o serviço de determinada região, com prejuízo da qualidade e da própria realização do serviço, a exemplo do que ocorreu no Contrato 04/2023 (1780262)

6. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, SE HOUVER:

6.1. INICIATIVAS ESTRATÉGICAS - Aperfeiçoar o planejamento das contratações, de modo a viabilizar a execução do que foi planejado dentro do exercício e Promover a sustentabilidade.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Os serviços desinsetização, desratização e descupinização deverão ser ofertados em metro quadrado;

7.2. O serviço de barreira química deverá ser ofertado em metro linear;

7.3. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com as normas dispostas na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e documentos correlacionados e também pelas normas a seguir:

- O serviço deverá ser realizado em todas as dependências, áreas internas e externas dos imóveis onde funcionam as unidades da Justiça Eleitoral no Estado da Paraíba, fazendo parte desse serviço a aplicação de cupimicida nos móveis e divisórias das edificações;
- A empresa deve ser devidamente credenciada junto aos órgãos da vigilância sanitária ou ambiental competente;
- A mão de obra a ser empregada será especializada, devendo a empresa contratada manter, durante a realização de todo o serviço, profissional técnico habilitado, responsável pela qualidade, eficácia e segurança dos serviços prestados;
- A empresa contratada deverá possuir no seu quadro funcional responsável técnico, legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do serviço de controle de vetores e pragas urbanas, que poderá ser um biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou médico veterinário;
- O responsável técnico da empresa contratada deverá, ainda, esclarecer eventuais dúvidas por parte de servidor deste Tribunal, responsável, individualmente, por sua unidade;
- A empresa deverá disponibilizar a quantidade suficiente de profissionais, a fim de realizar os serviços de forma rápida e eficaz no menor tempo possível;
- Os ambientes tratados deverão ser identificados com adesivos que comprovem a aplicação dos produtos, bem como a data da realização dos serviços e a provável data da nova aplicação.

8. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. DESINSETIZAÇÃO:

8.1.1. Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, domissanitário, com registro no GGSAN (Gerência Geral de Saneantes do Ministério da Saúde), fotoestável, não corrosivo, incolor, baixo odor, ação tóxica de baixo risco ao ser humano, classe toxicológica II, inseticida de amplo espectro acaricida, com acentuado efeito fulminante (Knock Down) de longo efeito residual, tendo por princípio ativo o Diclorvos 2.0%, tendo como antídoto o "Sulfato de Atropina";

8.1.2. Deverão ser realizados os serviços de desinsetização na rede de esgotamento sanitário, com sistema de ar comprimido e pó residual nas áreas externas e internas das edificações;

8.1.3. Deverão ser realizados os serviços de desinsetização de todos os ambientes, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, painéis elétricos, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, demais setores e áreas adjacentes, com pulverização líquida sem cheiro, pó e iscas, produtos de última geração, aliados à utilização de gel para o controle de blatellas germânicas, periplaneta americana, formigas, escorpiões, traças etc.;

8.1.4. Deverá ser aplicado formicida em todos os ambientes internos e áreas externas das edificações;

8.1.5. Deverá ser aplicado gel baraticida em todos os Terminais de computadores das edificações, inclusive monitores, teclados, CPU's e Impressoras;

8.1.6. Desinsetização inodora - Tratamento adequado para ambientes onde as pessoas não podem se ausentar por muito tempo ou que tenham problemas alérgicos. Deverá ser utilizando produtos de última geração, produtos tanto nos formatos líquido (inseticida líquido = pulverização tradicional), sólidos (inseticidas em forma de "pó de contato") e sob forma de gel (inseticida totalmente inodoro), sendo este último a técnica atual contra as baratas.

8.2. DESRATIZAÇÃO:

8.2.1. Todos os produtos utilizados de efeito anticoagulante, de dose única, de segunda geração a base de Brodifacoum (derivado de Hidroxicoumarina), classe toxicológica III, 0,005% DL 50, agudo-oral 0,22-0,27 Mg/Kg (ratos), sendo antídoto a Vitamina K1 injetável (Fitomenadiona ou Kanokion) todas as iscas contendo Bitrex (substância amarga ao paladar humano, utilizada para prevenir a ingestão acidental);

- 8.2.2. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores e piolhos de pássaros;
- 8.2.3. Deverão ser realizados os serviços de desratização de todos os ambientes, copas, sanitários, poços de elevadores, setores vazios, caixas eletrônicas, casa do gerador, casas de máquinas dos elevadores, escadarias, forros de cada andar, demais setores e áreas adjacentes com uso de iscas parafinadas, granuladas em **"cochos de passagem"** e pó de contato hidrorrepelente de última geração, ou método similar.
- 8.3. **DESCUPINIZAÇÃO:**
- 8.3.1. Deverão ser utilizados somente produtos de tecnologia moderna, com princípio ativo a base de Fipronil 2,5%, Imidacloprido 20% ou semelhante;
- 8.3.2. O serviço de Descupinização abrangendo toda a edificação e sua área externa, através de tratamento maciço nos focos de infestações e prevenção das partes não afetadas para eliminar todos os focos, não deixando nenhum resquício que possa desenvolver novas colônias. Tratamento das áreas infestadas através de perfuração do local e aplicação de cupimicidas por meio de pulverização e/ou injeção, saturando a área a ser tratada para sua proteção contra o ataque de cupins;
- 8.3.3. Tratamento de madeiras: Realizado por produtos, equipamentos e técnicas específicos adequando à metodologia de tratamento a cada tipo de madeira e/ou mobiliados;
- 8.3.4. Tratamento de eletrodutos e rebaixamento em Gesso: Técnica de tratamento a base de cristais secos;
- 8.3.5. Tratamento do Solo: Realizado através de barreira química na área afetada (Perímetro) do imóvel, com técnicas modernas de furações em média 30 cm intercalados com utilização de maquinário e brocas especiais e atomização com injetores e compressores de solo de alta pressão. Também poderá ser utilizado, nos casos de terra, processos de valas horizontais e verticais para a aplicação de produto e total absorção pelo solo;
- 8.3.6. O tratamento com barreira química, serão realizados apenas nos locais relacionados no Anexo I do termo de referência, onde consta dados com a medida em metros lineares;
- 8.3.7. Os cochos de passagem serão fornecidos pela contratada.

CIRCUNSCRIÇÃO 1

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
Edifício sede	João Pessoa	13.148,32		10
Fórum Eleitoral	João Pessoa	1.505,42		06
ANEXO I DISTRITO	João Pessoa	1.210,65		10
2ª e 3ª	Santa Rita	185,16		03
Arquivo	Santa Rita	60,00		04
4ª	Sapé	185,16		03
6ª	Itabaiana	328,32		04
7ª	Mamanguape	478,00		04
8ª	Ingá	205,24		03

44ª	Pedras de Fogo	273,22		02
55ª	Rio Tinto	177,31		03
57ª	Cabedelo	177,75		03
60ª	Jacaraú	143,22		03
61ª	Bayeux	211,68		02
73ª	Alhandra	180,50		03
75ª	Gurinhém	176,57		03
NVI	João Pessoa	705,50	154,34	06
10ª	Guarabira	211,04		04
14ª	Bananeiras	145,68		03
14ª PAE	Caiçara	204,95		03
20ª	Araruna	185,45		03
48ª	Solânea	200,00		01
Total		20.299,14	154,34	86

CIRCUNSCRIÇÃO 2

ZONA/UNIDADE	CIDADE	ÁREA ÚTIL m²	Perímetro imóvel (metro linear)	Fornecimento de cochos de passagem para ratos
09ª	Alagoa Grande	164,79		01
11ª	Areia	269,06		04
13ª	Alagoa Nova	42,33		02
18ª	Umbuzeiro	41,48		00
19ª	Esperança	285,47		02
24ª	Cuité	202,82		03
25ª	Picuí	328,32		04

49ª	Queimadas	190,00		00
50ª	Pocinhos	125,93		04
59ª	Queimadas	190,00		02
62ª	Boqueirão	164,17		02
67ª	Remígio	189,00		03
Fórum Eleitoral	Campina Grande	1.924,28		08
31ª	Pombal	151,04		02
36ª	Catolé Rocha	169,00		03
52ª	Coremas	136,54		01
69ª	São Bento	200,57		02
NVI	Pombal	333,00		03
29ª	Monteiro	335,45		05
43ª	Sumé	214,50		01
58ª	Serra Branca	135,50		01
23ª	Soledade	142,46		02
26ª	Santa Luzia	271,80		04
27ª	Taperoá	200,00		03
Fórum Eleitoral	Patos	486,90		03
30ª	Teixeira	136,00		03
Fórum Eleitoral	Piancó	335,98		03
Fórum Eleitoral	Itaporanga	233,62		03
34ª	Princesa Isabel	160,60		02
56ª	Juazeirinho	200,00		02
NVI	Patos	407,90	81,25	05
74ª	Água Branca	200,00		05
Fórum Eleitoral	Sousa	256,00		04

37ª	São J.R. Peixe	136,54		03
40ª	São J.Piranhas	179,00		03
41ª	Conceição	201,15		03
68ª	Cajazeiras	119,00	101,00	02
NVI	Cajazeiras	296,00	70,80	03
Total		9.756,20	253,05	106

9. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

9.1. A prestação dos serviços deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental;

9.2. Caberá a contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do público em geral e do aplicador dos produtos;

9.3. Os produtos deverão ter as seguintes características;

I - não causarem manchas;

II - serem antialérgicos;

III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;

IV - serem inofensivos à saúde humana;

V - nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antigibilidade;

VI - estarem compreendido dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA;

VII - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

9.4. Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA;

9-5. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010;

9.6. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 06 do Min. do Trabalho e Emprego - MTE;

9.7. Os produtos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados;

9.8. A contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

- 9.9. A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;
 - III - utilizar produtos, preferencialmente acondicionados em embalagem que utiliza materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;
 - IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento;
 - VI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MATE nº 6, de 03 de novembro de 1995, e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
 - VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 9.10. O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores à penalidade previstas na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei nº 9.605, 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS:

Contrato	Circunscrição	Área útil (M2)	Metro linear (m)	Quantidade de Conchos de passagem para ratos	Totais p/ circunscrição (R\$)
Contrato 06/2023 (1538082)	Circunscrição 01	19.353 m²	155 m	72	R\$ 10.575,72
Contrato 05/2023 (1538011)	Circunscrição 02	1.133 m²	-	14	R\$ 1.045,01
Contrato 04/2023 (1537747)	Circunscrição 03	4.118 m²		35	R\$ 2.830,60
Contrato 10/2023 (1544077)	Circunscrições 04, 05, 06 e 07	5.841 m²	254	71	R\$ 7.084,49
					R\$ 21.535,82

- 10.1. Estimativas de preços, com base em contratação anterior (2023):
- **TOTAL R\$ 21.535,82 x 2 = R\$ 43.071,64 (para dois semestres consecutivos)**
 - **Considerando a inflação acumulada para o atual exercício (2023), em 4,62%, estimamos o preço da nova contratação em R\$ 45.061,54**

11.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

11.1. A contratação busca controlar, em todas as unidades deste Tribunal, as pragas que provocam danos as pessoas, móveis e imóveis, não só pelo risco à saúde que representam através de doenças transmitidas, mas também riscos às instalações, mobiliários e documentos;

11.2. A caracterização das pragas que infestam as unidades, inicialmente, implica no conhecimento básico da morfologia dos roedores, insetos rasteiros e voadores, traças, pragas típicas das regiões (carrapatos, pulgas etc.), devendo ser observado focos, resultados de inspeção própria;

11.3. Promover bem-estar das autoridades, dos servidores, dos requisitados, dos terceirizados e população em geral, eliminando pragas prejudiciais à saúde humana.

11.4. Os serviços objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e executado por varias empresas.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

12.1. Com a finalidade de ampliar a competitividade das contratação, moderar a possibilidade de empresas mal estruturadas e desprovidas de capacidade técnica, dividiu-se em 02 (duas) circunscrições (Item 8), possibilitando, outrossim, a contratação de empresa para cada macroregião.

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

- a) Contratação através de Pregão Eletrônico - Disputa entre empresas diminui o valor do serviço;
- b) Promover eliminação de pragas causadoras de risco à saúde humana, diminuindo assim doenças provenientes das referidas pragas.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

- No serviço de desinsetização, desratização e descupinização, não há necessidade de adequação do ambiente do órgão.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- Com base nos elementos deste Estudo Preliminar de Contratação declaramos que é viável a contratação de empresa para prestação de serviços descritos no objeto (Item 1) , possuindo previsão na Proposta Orçamentária 2024 - Item 3.3.90.39.78.0069 - Serviço de Desinsetização e descupinização e no Plano Anual de Contratações Ordinárias 2024 (Item 66).

16. – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será de inteira responsabilidade da contratada os danos causados à saúde das pessoas envolvidas com a prestação dos serviços, por motivo de imprudência, negligencia ou imperícia no uso e aplicações dos produtos, bem como de suas informações e sinalizações;

16.2. É obrigatório o uso, pelos empregados da empresa, de EPI 's (Equipamentos de Proteção Individual), durante a manipulação e aplicação dos produtos;

16.3. Poderá ser impugnado pelo Gestor do Contrato o serviço, desde que não satisfaça as condições contratuais;

16.4. Os serviços em questão poderão ser solicitados, a título de reforço, ou quando não tiver um resultado positivo, a qualquer momento pela CONTRATANTE, sem ônus, inclusive para refazer, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem a presença das pragas que deveriam ser exterminadas;

16.5. Todas as normas e padrões vigentes utilizados para a execução dos referidos serviços deverão encontrar-se devidamente citados e especificados quando da entrega final do serviço contratado;

16.6. Cabe à empresa contratada fornecer toda ferramenta, maquinaria e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados;

16.7. Quando da conclusão dos serviços contratados, a empresa deverá fornecer ao Tribunal Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços para todos os prédios da Justiça Eleitoral, assinados pelo Responsável Técnico, devendo constar pragas alvo, nome e composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente, além do telefone dos Centros de Controle de Intoxicação (CEATOX);

16.8. Todos os pagamentos referentes às taxas, licenças, impostos, mobilização etc, para os serviços, serão de responsabilidade da empresa contratada;

16.9. O horário para realização dos serviços objeto deste Termo de Referência nos ambientes internos das edificações em tela, deverá coincidir com horário de expediente de cada unidade, podendo, em casos excepcionais, após o consentimento do responsável pela unidade, ser realizado fora do horário de expediente;

16.10. A realização dos serviços nos ambientes internos do edifício sede deste Tribunal, bem como dos Fóruns Eleitorais de João Pessoa e Campina Grande, deverá coincidir com os horários/dias em que não haja expediente;

16.11. Será procedida remoção de todo o entulho e detritos, que venham a se acumular durante a execução dos serviços, por conta do(a) contratado(a).

João Pessoa, 29 de abril de 2024

FLÁVIO VITURINO PEQUENO
CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL



Documento assinado eletronicamente por FLÁVIO VITURINO PEQUENO em 14/05/2024, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PEDRO SILVA SANTOS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por PEDRO SILVA SANTOS em 14/05/2024, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por GRAZIELA CARVALHO DE NOGUEIRA ALVES em 23/07/2024, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

PERIVALDO ROCHA LOPES
COORDENADOR(A) DE SERVIÇOS GERAIS



Documento assinado eletronicamente por Perivaldo Rocha Lopes em 24/07/2024, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1801049&crc=79A972C9, informando, caso não preenchido, o código verificador **1801049** e o código CRC **79A972C9**..



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90020/2024
(Processo SEI n.º 0004265-41.2024.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO Nº ____/2024 – TRE/PB

Processo SEI nº 0004265-41.2024.6.15.8000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE
DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E
DESCUPINIZAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A
EMPRESA _____.

Aos ____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.013-250, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FELIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente TRE/PB e, de outro lado, a empresa _____, CNPJ nº _____, nome de fantasia _____, estabelecida na _____, nº _____, CEP: _____, telefones: (____) _____, e-mail: _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por _____, CPF nº _____, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços comuns de controle integrado de pragas urbanas englobando: desinsetização, desratização e descupinização, a ser realizado nas áreas internas e externas, e móveis das edificações de todas as unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, com 2 (duas) aplicações ao longo de 12 (doze) meses, a serem executados de acordo com o especificado neste instrumento e no Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2024, que passa a fazer parte integrante do presente ajuste, independentemente de transcrição.

1.2. Os requisitos da contratação estão descritos no item 4 do Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital de Licitação;

- 1.3.3. A proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2 - O modelo de execução do objeto está descrito no item 5 do Termo de Referência de Serviços 01/2024 - COSEG.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços contratados, os seguintes valores:

GRUPO 1

TEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA ÚTIL (M2)	VALOR UNIT. M2 (R\$)	QUANTIDADE DE PORTA ISCAS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO PORTA ISCAS DE PASSAGEM PARA RATOS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

1	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 01 , descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG.	20.094,19 m2	-	-	-
2	Porta iscas de passagem para ratos , em formato de caixa, tipo de material plástico resistente, compatível com o acondicionamento de isca raticida em bloco parafinado, apropriado para uso em áreas externas e internas de prédios, constante da CIRCUNSCRIÇÃO 01 descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG.	-	-	83	

GRUPO 2

TEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	ÁREA ÚTIL (M2)	VALOR UNIT. M2 (R\$)	QUANTIDADE DE PORTA ISCAS DE PASSAGEM PARA RATOS (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO DO PORTA ISCAS DE PASSAGEM PARA RATOS (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Controle integrado de pragas urbanas (desinsetização, desratização e descupinização), nos Municípios da CIRCUNSCRIÇÃO 02 , descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG.	9.956,20 m2	-	-	-	

2	Porta iscas de passagem para ratos , em formato de caixa, tipo de material plástico resistente, compatível com o acondicionamento de isca raticida em bloco parafinado, apropriado para uso em áreas externas e internas de prédios, constante da CIRCUNSCRIÇÃO 02 descritos no Anexo I do Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG.	-	-	108		
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:						R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados **são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.**

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

8.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados através de representante formalmente designado;
- b) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- d) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- e) Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objetivo do contrato;
- f) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitada;
- h) Expedir, após o aceite pela Administração do cronograma de que trata o item 10.1, letra "u", da cláusula décima deste contrato, através da Presidência/Diretoria Geral, comunicado circular a todos os Juízes Eleitorais do Estado, informando a previsão para execução do serviço em cada unidade e à eventual necessidade de suspensão do atendimento pelo período mínimo de 06 (seis) horas, a partir da aplicação dos produtos;
- i) A caracterização das pragas que infestam as unidades, inicialmente, implica no conhecimento básico da morfologia dos roedores, insetos rasteiros e voadores, traças, pragas típicas das regiões (carrapatos, pulgas, etc.), devendo ser observado focos, resultados de inspeção própria;
- j) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência de Serviços n.º 01/2024 - COSEG;
- k) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- l) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência;
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

9.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

9.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

9.4 - O modelo de gestão do contrato está descrito no item 6 do Termo de Referência de Serviços nº 01/2024 – COSEG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

- a) Prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência nº 01/2024 - COSEG, Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2024 TRE-PB;
- b) Executar o objeto contratado dentro dos padrões de saúde por intermédio de pessoas devidamente qualificadas e com a devida utilização de EPI's, sendo realizadas uma aplicação dos produtos a cada semestre;
- c) Executar os serviços nos prazos estabelecidos, nas condições e preços consignados em sua proposta comercial;
- d) Assumir quaisquer danos causados diretamente ao TRE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, inclusive, assumir os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pelo contratante;
- e) Fornecer número de telefone (whatsApp) e e-mail para contato, para atendimento das solicitações do Contratante;
- f) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à contratante, inclusive o transporte dos funcionários e materiais;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou acompanhamento por parte da contratante;
- i) A empresa contratada deverá, ao longo da execução contratual, adotar as práticas de sustentabilidade previstas no artigo 6º da IN 01/2010 da SLTI/MPOG, no que couber, a exemplo do cuidado com a inutilização e descarte das embalagens dos produtos químicos e atender ao contido na NR 33 - Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber;
- j) Fornecer aos funcionários, sob sua responsabilidade, uniformes, crachás de identificação e todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e EPC's, necessários à execução dos serviços, conforme exigência do Ministério do Trabalho, responsabilizando-se pela obrigatoriedade do seu uso durante a execução dos serviços;
- k) Caberá a contratada tomar todas as providências e obrigações estabelecidas em legislações específicas de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da contratante;
- l) Submeter-se ao horário de trabalho determinado pela Administração do TRE/PB, atendendo imediatamente à ordem de suspensão dos serviços, quando, por conta de ruídos, poeiras, odores ou outras causas, esses perturbarem o andamento normal dos trabalhos desenvolvidos nas unidades do Tribunal;
- m) Responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- n) Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los quando constatado qualquer falha, devidamente comprovada, durante todo período estabelecido no item 4.3.1 do Termo de Referência, desde que a CONTRATANTE não tenha causado ou contribuído para a ocorrência dessa falha;
- o) Identificar os empregados que realizarão os serviços a Contratante, os quais deverão estar uniformizados e portando crachás;
- p) Responsabilizar-se pelo transporte de ida e volta de seu pessoal até as dependências da

CONTRATANTE, por meios próprios, mesmo em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

q) Arcar com o ônus do transporte dos materiais até o local de execução das tarefas, bem como a retirada de qualquer tipo de entulho, lixo ou material de descarte resultante da execução dos serviços contratados, observando todas as recomendações legais.

r) Substituir, uma vez comprovada a necessidade, de imediato, qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que deixe de merecer confiança, embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas;

s) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as despesas e obrigação relativas a assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidente e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

t) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

u) Elaborar e entregar a CONTRATANTE, um cronograma de execução dos serviços até 10 (dez) dias após a autorização para o início da execução dos serviços, sendo necessário a aceitação do mesmo, pelo gestor do contrato, de acordo com o Termo de Referência;

v) apresentar, junto com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço efetivamente prestado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), com a fazenda estadual e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho e a Declaração do Simples Nacional, caso seja optante;

w) Emitir nota fiscal/fatura de forma distinta, devendo uma ser apresentada com os valores discriminados relativos aos serviços realizados;

x) Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste contrato, sem prévia autorização do contratante;

y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

11.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência.

11.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

11.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.

11.4 - Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES RELATIVAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

12.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

12.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

12.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d", quando justificarem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4 - Multa:

13.2.4.1 - Moratória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

13.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" de 25% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" de 25% a 30% do valor do Contrato.

13.2.4.4 - Para infração descrita na alínea "b" a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

13.2.4.5 - Para infrações descritas na alínea "d" a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

13.2.4.6 - Para a infração descrita na alínea "a" a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

13.3 - A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.4 - O **atraso superior a 15 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

13.5 - Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será descontada da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.5.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) o caráter educativo da pena;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

13.8 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item 13.5.1.

13.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.12 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

13.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA DO SERVIÇO

14.1. O prazo de garantia contratual dos serviços será de 04 (quatro) meses, contados a partir da entrega dos Certificado ou Comprovante de Execução dos Serviços de que trata o Termo de Referência, assegurando durante a vigência da garantia, o atendimento a quantos chamados de Assistência Técnica se fizerem necessários, incluindo aplicações de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INÍCIO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

15.1 - Os serviços de cada uma das circunscrições deverão ser executados, por completo, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a contar da emissão da "Autorização de Realização do Serviço – ARS" e segundo o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

15.2 - Os serviços contratados deverão ser realizados nas Unidades da Justiça Eleitoral, constantes no Anexo I do Termo de Referência de Serviços 01/2024 – COSEG, somente quando solicitados pelo Gestor do contrato, através da emissão do documento "Autorização de Realização de Serviço" - ARS";

15.3 - As solicitações de serviços deverão mencionar a(s) Unidade(s)/prédio(s) onde estes serão realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1 - A prestação dos serviços objeto do Termo de Referência deverá obedecer aos requisitos de sustentabilidade, consoante o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 1 de 19 de janeiro de 2010, devendo pautar-se no uso racional de recursos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental.

17.2 - Caberá à Contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidas na Resolução RDC ANVISA nº 52, de 22 de outubro de 2009, destacando-se as metodologias direcionadas para redução do impacto ao meio ambiente, a saúde do público em geral e do aplicador dos produtos.

17.3 - Os produtos deverão ter as seguintes características:

I - não causarem manchas;

II - de ação tóxica de baixo risco ao ser humano;

III - tornarem-se inodoro após noventa minutos da aplicação;

IV - serem inofensivos a saúde humana;

V - nas áreas onde o contato humano com preparo químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade;

VI - estarem compreendido dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

VII - não danificarem ou causarem a morte de plantas dos canteiros, árvores e gramados.

17.4 - Os produtos utilizados, além de obedecerem às exigências prescritas nos itens anteriores, deverão ser devidamente registrados e autorizados pela ANVISA;

17.5 - A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

15.6 - A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os Equipamentos de Proteção Individual EPI's que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

15.7 - Os produtos empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, a eles associados;

15.8 - A Contratada deverá cumprir as legislações e normas vigentes de critérios ambientais na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos. Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos

15.9 - A contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - utilizar produtos sustentáveis e de menor impacto ambiental;

III - utilizar produtos, preferencialmente acondicionados em embalagem que utiliza materiais recicláveis e atóxicos, conforme determina as normas da ABNT NBR 1 5448-1 e 15448-2, de forma a garantir a máxima proteção durante sua utilização, transporte e armazenamento;

IV - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

V - observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruídos no seu funcionamento;

VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, e do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

VII - respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

15.10 - O não cumprimento das especificações legais sujeitará os infratores às penalidades previstas na Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981 (Lei da Política do Meio Ambiente) e na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1988 (Lei de Crimes Ambientais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade:
- b) Programa de Trabalho:
- c) Elemento de Despesa:
- d) Nota de Empenho:
- e) Plano Interno:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando

entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.4 - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.5 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.6 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em João Pessoa/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, ____ de ____ de 2024.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 11/06/2024, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1852474&crc=A831AAAE, informando, caso não preenchido, o código verificador **1852474** e o código CRC **A831AAAE**..

0004265-41.2024.6.15.8000

1852474v1

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

De: (NOME DA EMPRESA / NOMES DOS RESPONSÁVEIS)

Para: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

(Local e data).

(Nome da empresa) _____ , inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) sr(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARAMOS**, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 90020/2024, que tomamos conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FUTURA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO

De: (NOME DA EMPRESA / NOMES DOS RESPONSÁVEIS)

Para: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

(Local e data).

Declaramos, para fins de habilitação no Pregão Eletrônico nº 90020/2024, que o profissional detentor do atestado de responsabilidade técnica, senhor _____, CPF nº _____, será contratado futuramente por esta empresa, caso a mesma seja a licitante vencedora do referido certame e venha a ser contratada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. O referido profissional atuará como responsável técnico pela execução do serviço objeto da licitação.

(Nome do profissional) – (Profissão)

(Nome do representante legal da empresa) – (Número do CPF)

ANEXO IX

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - CONTRATAÇÕES

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ nº _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-PB, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A Contratada reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a Contratada a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A Contratada reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-PB, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-PB deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A Contratada obriga-se a informar ao TRE-PB, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a Contratada e o TRE-PB.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A Contratada compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura Declaração de Ciência, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba firmado pela Empresa _____ com o TRE-PB, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente Declaração de Ciência é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

Identificação do(s) declarante(s):

Nome	Identidade	CPF	Função
-------------	-------------------	------------	---------------